



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

08
PROJETO DE LEI Nº XX, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO - MG
CNPJ: 02.304.085/0001-27
PROTOCOLO Nº 447
DATA: 02/04/2026
HORÁRIO: ____:____
P/ *Admilson Antunes De Almeida*
ASSINATURA DO PRESIDENTE

**"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À
PISCICULTURA NO MUNICÍPIO DE RIO DO
PRADO/MG".**

O Prefeito Municipal de Rio do Prado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO À PISCICULTURA no Município de Rio do Prado, com a finalidade de promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, contribuindo para a construção ou ampliação de tanques para criação de peixes, gerando fonte alternativa de renda e diversificação da produção primária, por meio do aproveitamento de áreas improdutivas ou de baixa produtividade.

Art. 2º A participação no Programa é facultada aos produtores rurais do Município que atuem ou pretendam implementar a atividade de piscicultura, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – possuir residência fixada dentro dos limites geográficos do Município de Rio do Prado;

II – possuir propriedade localizada dentro dos limites geográficos do Município de Rio do Prado, salvo exceção devidamente justificada e autorizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

III – dispor de área propícia para produção de peixes, com área mínima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de lâmina d'água;

IV – estar inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou possuir inscrição estadual de produtor rural;

Admilson Antunes De Almeida
CPF 658.685.106-82
Prefeito - Rio do Prado/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO - MG
CNPJ: 02.304.085/0001-27
APROVADO
DATA: 22/04/2026
HORÁRIO: ____:____
[Assinatura]
ASSINATURA DO PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940–000
Rio do Prado/MG
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

V – não possuir débitos junto ao Município;

VI – apresentar projeto de piscicultura próprio e tecnicamente viável para execução da construção ou adequação do tanque;

VII – comprovar a destinação ambientalmente adequada do material retirado para a construção do tanque de piscicultura.

Parágrafo único. O imóvel referido no inciso II deverá ser de comprovada propriedade, posse ou arrendamento do produtor beneficiário do Programa de Incentivo à Piscicultura.

Art. 3º Cada produtor beneficiário terá direito à utilização de até 20 (vinte) horas de máquinas do Município para a construção ou adequação dos tanques e demais serviços necessários à estruturação do manejo da atividade, observado o interesse público e a disponibilidade operacional do Município.

§ 1º A execução das obras de que trata este artigo deverá obedecer integralmente às normas ambientais vigentes, cabendo exclusivamente ao produtor beneficiário todas as obrigações comissivas e declaratórias perante os órgãos competentes, inclusive quanto ao licenciamento ambiental.

§ 2º O produtor beneficiário arcará com o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo da hora/máquina, calculado a preço de mercado, conforme tabela de valores a ser divulgada anualmente por ato da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

§ 3º Os valores pagos pelos produtores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS.

§ 4º Havendo necessidade de utilização de horas/máquina além do limite previsto no caput deste artigo, o produtor rural arcará com 80% (oitenta por cento) do custo da hora/máquina, a preço de mercado, conforme a tabela referida no § 2º.


Admilson Antunes De Almeida
CPF 658.685.106-82
Prefeito - Rio do Prado/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes condições para fruição dos incentivos previstos nesta Lei:

I – o atendimento será prestado aos empreendedores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, observada a ordem cronológica das solicitações, a localização das propriedades, a logística operacional e a análise de viabilidade técnica realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, priorizando-se, sempre que possível, os agricultores familiares inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;

II – os atendimentos ficarão limitados ao máximo de 30 (trinta) horas anuais por beneficiário, observadas as condições de subsídio previstas no art. 3º desta Lei;

III – terão prioridade no atendimento os agricultores familiares de baixa renda, os pequenos produtores rurais e aqueles que desenvolvam a atividade em regime de subsistência ou como forma de diversificação da produção rural.

§ 1º Os serviços de que trata este artigo somente poderão ser executados com equipamentos próprios do Município.

§ 2º Os serviços deverão ser solicitados anualmente pelos empreendedores rurais interessados.

§ 3º Os atendimentos poderão ser suspensos ou reprogramados, mediante justificativa técnica ou por motivo de interesse público relevante, devidamente fundamentado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

§ 4º O atendimento ficará condicionado à comprovação de que a atividade pretendida não se encontra em situação de embargo ou infração ambiental impeditiva, nos termos da legislação ambiental vigente.

§ 5º Os critérios técnicos complementares para execução dos serviços poderão ser definidos em regulamento próprio.


Admilson Antunes De Almeida
CPF 658.685.106-82
Prefeito - Rio do Prado/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

Art. 5º Os beneficiários desta Lei deverão ressarcir integralmente o Município pelo custo total dos serviços prestados, deduzidos os valores já recolhidos, nos casos de desvio de finalidade ou utilização irregular dos incentivos concedidos.

Art. 6º O Município, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa e a legislação aplicável, poderá realizar a venda, doação ou permuta de alevinos e juvenis aos agricultores familiares, visando ao fomento da atividade agrícola no Município.

§ 1º Em caso de venda, os valores serão definidos de acordo com os custos de produção de cada espécie.

§ 2º Os valores cobrados por milheiro de alevinos ou por unidade, no caso de espécies ornamentais, serão fixados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, mediante Decreto, podendo ser atualizados conforme variação dos custos e do valor de mercado.

§ 3º As espécies disponibilizadas variarão conforme a disponibilidade, aspectos climáticos e períodos reprodutivos.

Art. 7º Os recursos arrecadados com a venda subsidiada de alevinos e juvenis serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS e aplicados, mediante deliberação do respectivo Conselho, no fomento da piscicultura no Município.

Art. 8º O interessado deverá requerer à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico a concessão dos incentivos previstos nesta Lei, instruindo o pedido com a descrição dos serviços pretendidos e a demonstração de enquadramento nos objetivos do Programa.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.


Admilson Antunes De Almeida
CPF 658.685.106-82
Prefeito - Rio do Prado/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Prado/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Admilson Antunes de Almeida
Prefeito Municipal de Rio do Prado

Admilson Antunes De Almeida
CPF 658.685.106-82
Prefeito - Rio do Prado/MG